



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03185/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Utalma de Oliveira Pessoa
Advogada: Dra. Vitória Santos de Araújo Raposo

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00115/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, protocolizado em 19 de dezembro de 2018 pela advogada, Dra. Vitória Santos de Araújo Raposo, em nome do aposentado, Sr. Utalma de Oliveira Pessoa, com instrumento procuratório e substabelecimento anexos, fls. 62/63.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 60, onde a ilustre defensora pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar, junto às instituições competentes, os documentos indispensáveis para a elaboração da contestação de seu cliente.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Vitória Santos de Araújo Raposo, advogada do Sr. Utalma de Oliveira Pessoa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 09:03



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR